



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 022/2015

CÂMARA MUN. DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
PROTOCOLADO
Recebida Sob o nº 030 Em 07/07/15
as 17:00 hs, encerrado em livro próprio.
Assinatura do(a) Poder Executivo(a)

"Altera a carga horária e vencimento inicial do Cargo TNS - Engenheiro Civil e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS,

Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A carga horária do cargo efetivo de TNS - Engenheiro civil passa a ser de 40(quarenta) horas semanais, permitida a opção por carga horária diferenciada na forma deste artigo.

Parágrafo Único. O servidor que opte por cumprir carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais terá seus vencimentos calculados de forma proporcional ao valor fixado no artigo 3º.

Art. 2º - A opção pela carga horária diferenciada deverá ser formalmente solicitada e autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não autorizada a opção o servidor cumprirá a carga horária determinada no seu ato de posse no cargo efetivo.

Art. 3º - Os padrões de vencimento inicial da carreira do cargo efetivo de Engenheiro Civil passa a vigorar como sendo de R\$ 6.021,58 (seis mil vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 06 de julho de 2015.

MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de V. Exa. O incluso projeto de lei Complementar que versa sobre alteração da carga horária e vencimentos do Cargo efetivo de TNS-Engenheiro Civil integrante do plano de cargos e carreiras do Poder Executivo.

Este projeto deriva da necessidade de adequação salarial e da carga horária do cargo de engenheiro civil conforme lei federal que regulamenta esta profissão (lei 4950/1966).

Atualmente temos um único engenheiro concursado que cumpre a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Devido a grande demanda de projetos e serviços percebemos que esta carga horária se tornou insuficiente às necessidades do município, necessitando desta forma ampliar esta carga horária ou de outra forma contratar novos profissionais para este cargo.

O cargo de engenheiro civil atualmente é um dos serviços mais requisitados por qualquer Administração, havendo uma enorme demanda por este profissional valorizando os existentes no mercado de trabalho.

Para ampliarmos a carga horária do cargo/função necessário é o pagamento de vencimentos proporcionais a carga horária de trabalho.

De modo a flexibilizar as situações que possam ocorrer de agora em diante, inserimos no projeto a opção por cargas horárias e vencimentos diferenciados em jornadas de 40, 30 ou 20 horas semanais, esperando que assim possamos minimizar ou resolver a demanda de trabalho atualmente existente no setor e obras e serviços.

Estas, senhor Presidente, são as minhas considerações a respeito do conteúdo do projeto de lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.


Mardem Júnior Teles Pereira Da Costa
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Ronaldo dos Reis Alves
Presidente da Câmara Municipal.
N E S T A